PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA "MUNDIAL ENGENHARIA LTDA" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "MUNDIAL ENGENHARIA LTDA", inscrita no C.G.C. (MF) nº.43.190.776/0001-24, estabelecida na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº.1.230, Bairro do "Jaguaré", em São Paulo, Capital, a área de terreno designada por "Lote nº.01", da Quadra "E", localizada no Parque Industrial "Batistella", nesta cidade, identificada e descrita como segue:-

"mede 14,16m em curva e 124,60m em reta confrontando com o prolongamento da Rua Julieta Caetano de Menezes, à direita 31,70m em curva e 160,54m em reta confrontando com a Rua Marginal, à direita 4,00 em curva e 21,50m em reta confrontando com a Rua 5, à direita 14,14m em curva e 122,00m em reta confrontando com a Rua 1, perfazendo um total de 13.653,16m2, objeto da matrícula nº.47.478, do registro de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca", avaliado na importância de R$136.531,60 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme se vê de cópia do respectivo laudo em anexo".

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa antes mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no Município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente dotação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (06) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial- doze (12) meses.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assunido dos encargos, nos termos do protocolado sob n°.4877/97, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Artigo 4° - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal n°.2.282, de 24.02.95.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em apreço correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de janeiro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n°.32/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria